

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Termo de Referência 110/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
110/2026	682010-AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS	ALEXANDRE DUTRA MAIA	09/10/2026 12:03 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	50/2026	50300.017122/2026-76

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 50300.017122/2026-76)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de mangueiras de incêndio do tipo 2, incluindo a entrega, o acondicionamento nos abrigos de hidrante do Edifício-Sede da ANTAQ e a retirada, com destinação ambientalmente adequada, das mangueiras substituídas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mangueira Combate Incêndio Material: Poliéster , Revestimento Interno: Borracha Sintética , Comprimento: 15 M, Diâmetro: 1 1/2 POL, Características Adicionais: Tipo 2	304669	Unidade	34	R\$ 350,00	R\$ 11.900,00
(MENOR VALOR) Império Extintores E Segurança Ltda, CNPJ nº 51.698.103/0001-08 Valor total da aquisição R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)						

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do item 2.1 deste Termo de Referência.

1.3. SUPRIMIDO

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. SUPRIMIDO.

1.7. SUPRIMIDO.

1.8. SUPRIMIDO.

1.9. O instrumento substitutivo do termo de contrato, na forma do Anexo I deste Termo de Referência, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos subitens a seguir e no Anexo III deste Termo de Referência, dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar na forma do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 14, inciso I, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

2.1.1. Da necessidade administrativa: A necessidade administrativa consiste em assegurar a prontidão e a confiabilidade operacional do sistema de hidrantes do Edifício-Sede da ANTAQ, de modo a garantir a capacidade de resposta imediata a princípios de incêndio, a segurança dos ocupantes da edificação — servidores, colaboradores, terceirizados e público externo e a proteção do patrimônio público. A mangueira de incêndio é componente indispensável do sistema: sem ela, o hidrante, ainda que hidraulicamente íntegro, é inoperante.

2.1.2. Da situação atual e das evidências que sustentam a demanda: As mangueiras atualmente instaladas foram objeto de avaliação técnica pela equipe de Brigada de Incêndio, cujos serviços são prestados por meio do Contrato CONT-SAF-ANTAQ nº 06/2022. A avaliação identificou a necessidade de substituição dos equipamentos.

2.1.3. Dos riscos decorrentes da não contratação:

- a) indisponibilidade ou falha do sistema de hidrantes em situação de emergência, com risco concreto à vida e à integridade física dos ocupantes;
- b) ruptura da mangueira sob pressão durante a operação, com risco de acidente ao brigadista;
- c) desconformidade da edificação com as exigências de segurança contra incêndio e pânico e com as condições do respectivo laudo/atestado expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- d) perda patrimonial e descontinuidade das atividades institucionais da Agência em caso de sinistro não contido em sua fase inicial.

2.1.4. Do quantitativo e da memória de cálculo : O quantitativo de 34 (trinta e quatro) unidades decorre do número de abrigos de hidrante existentes na edificação, da quantidade de lances por abrigo prevista no projeto de segurança contra incêndio, conforme anexo III.

2.1.5. Da justificativa para a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar: A elaboração do ETP é facultada nas contratações enquadradas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 14, inciso I, da IN SEGES/ME nº 58/2022, hipótese da presente aquisição, cujo valor estimado é de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais). A Administração opta pela dispensa do ETP pelas seguintes razões:

- a) a solução decorre do sistema de hidrantes já instalado: trata-se de substituição de componente de sistema existente, cujas características mangueira Tipo 2, diâmetro nominal de 1.1/2", comprimento de 15 m e compatibilidade com hidrantes, válvulas e conexões existentes, estão definidas pelo levantamento físico da edificação (subitens 3.1.2, 3.1.7 e 3.3.2), não havendo soluções alternativas.
- b) o objeto é bem comum, padronizado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelas normas ABNT NBR 11861 e ABNT NBR 14349 e amplamente disponível no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços ;

2.1.5.1. A aquisição de mangueiras de incêndio em tela configura o fornecimento de um bem comum e de especificações técnicas normatizadas, inclusive sob as regras de conformidade da **ABNT (NBR 11861)**

2.1.5.2. A dispensa do ETP é plenamente legítima quando o objeto a ser adquirido possui **natureza comum e especificações padronizadas pelo mercado**, situações em que os elementos de planejamento já se encontram perfeitamente exauridos e atendidos diretamente no presente Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:*

- I) *ID PCA no PNCP: 04903587000108-0-000001/2026*
- II) *Data de publicação no PNCP: 16/04/2026*
- III) *Id do item no PCA: 23*
- IV) *Classe/Grupo: 9999 - ITENS DIVERSOS*
- V) *Identificador da Futura Contratação: 682010-50/2026*

2.3. SUPRIMIDO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos subitens a seguir:

3.1.1. A solução consiste na aquisição de **mangueiras de incêndio novas, de primeiro uso, classificadas como Tipo 2**, destinadas à substituição das unidades atualmente instaladas nos abrigos de hidrantes do Edifício-Sede da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, compreendendo, de forma integrada, o fornecimento dos bens, sua entrega, identificação e rastreabilidade, acondicionamento nos respectivos abrigos, acoplamento ao sistema existente, retirada das mangueiras substituídas, destinação ambientalmente adequada dos materiais retirados e garantia do objeto.

3.1.2. Conforme levantamento realizado no sistema de combate a incêndio do Edifício-Sede da ANTAQ, a edificação dispõe atualmente de **17 (dezessete) pontos de hidrante**, distribuídos entre o 2º subsolo, 1º subsolo, térreo e pavimentos superiores, abrangendo as áreas identificadas como W2, W3, Casa de Bombas e Sala da Manutenção. Cada ponto possui previsão para **2 (duas) mangueiras de incêndio**, identificadas no levantamento como “MANG 1” e “MANG 2”, resultando em **34 (trinta e quatro) posições de mangueiras no sistema existente**.

3.1.3. Consta, igualmente, do levantamento que o **último teste hidrostático das mangueiras foi realizado em outubro de 2025**, tendo sido indicada validade de **1 (um) ano** para o referido teste. Tal circunstância evidencia a necessidade de adoção tempestiva das providências administrativas destinadas à renovação dos equipamentos abrangidos pela contratação, de forma a preservar as condições de segurança e disponibilidade operacional do sistema de hidrantes.

3.1.4. A substituição pretendida possui caráter preventivo e de gerenciamento de risco, não devendo a Administração aguardar a ocorrência de falha, ruptura, perda de estanqueidade ou outra situação de indisponibilidade do equipamento para proceder à renovação dos componentes essenciais ao sistema de combate a incêndio.

3.1.5. Nesse contexto, a solução deverá assegurar que, após a conclusão da contratação, os pontos abrangidos permaneçam providos de mangueiras novas, tecnicamente adequadas, devidamente identificadas e rastreáveis, compatíveis com os hidrantes existentes e aptas à utilização imediata em situação de emergência.

3.1.6. A contratação deverá resultar na substituição das mangueiras indicadas pela área técnica, de modo que os respectivos pontos de hidrante permaneçam adequadamente equipados e em condições de pronta utilização, sem prejuízo das rotinas posteriores de inspeção, manutenção e ensaios previstos nas normas técnicas pertinentes.

3.1.7. Os bens fornecidos deverão ser plenamente compatíveis com os hidrantes, válvulas, adaptadores, esguichos, uniões e demais componentes existentes no Edifício-Sede da ANTAQ, não sendo admitido o fornecimento de produto que demande adaptações permanentes, modificações do sistema instalado ou aquisição complementar de componentes não previstos nesta contratação, salvo se expressamente autorizado pela Administração.

3.1.8. Todos os materiais, componentes, acessórios, uniões e demais elementos necessários ao perfeito funcionamento das mangueiras deverão estar incluídos no fornecimento, ainda que não individualmente discriminados, sempre que tecnicamente indispensáveis à entrega do objeto em condições de uso.

3.1.9. A solução deverá observar, durante todo o seu ciclo de vida, requisitos de segurança, durabilidade, desempenho, rastreabilidade e adequada destinação ambiental dos materiais substituídos, assegurando a continuidade operacional do sistema preventivo de combate a incêndio e a redução dos riscos relacionados à indisponibilidade ou inadequação dos equipamentos.

3.2. Do dimensionamento da solução:

3.2.1. Para fins de dimensionamento da presente contratação, deverá ser considerado o levantamento físico realizado nos abrigos de hidrantes do Edifício-Sede da ANTAQ, que identificou **17 (dezesete) hidrantes**, cada qual dispondo de duas posições destinadas a mangueiras de incêndio.

3.2.2. A configuração atualmente identificada corresponde, portanto, a **34 (trinta e quatro) mangueiras de incêndio**, distribuídas conforme disposição anexo III deste TR.

3.2.3. A quantidade efetivamente prevista para aquisição corresponde às unidades cuja substituição foi determinada, observada a necessidade de cobertura integral dos pontos abrangidos e o quantitativo definido na planilha de quantitativos do Termo de Referência, anexo III.

3.2.4. A contratação tem por objetivo a **substituição integral das mangueiras atualmente instaladas**, o quantitativo de referência será de **34 (trinta e quatro) unidades**, correspondente a duas mangueiras para cada um dos 17 hidrantes identificados.

3.2.5. A Contratada deverá promover a instalação das unidades observando a correspondência entre cada mangueira fornecida e o respectivo hidrante, devendo essa vinculação constar da planilha de rastreabilidade do objeto.

3.3. Da especificação técnica do bem

3.3.1. As mangueiras de incêndio a serem fornecidas deverão atender, cumulativamente, às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis, especialmente à ABNT NBR 11861 e à ABNT NBR 14349, em suas edições vigentes, bem como aos requisitos de avaliação da conformidade aplicáveis ao produto.

3.3.2. Considerando que o levantamento do sistema existente identifica expressamente a utilização de **mangueiras Tipo 2**, as unidades fornecidas deverão manter essa classificação, de modo a assegurar a adequação da solução às características da edificação e a padronização dos equipamentos integrantes do sistema de hidrantes.

As mangueiras deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

a) classificação como **mangueira de incêndio Tipo 2**, conforme a ABNT NBR 11861, em sua edição vigente;

b) diâmetro nominal de **40 mm (1.1/2")**;

c) comprimento nominal de **15 m**, observadas as tolerâncias estabelecidas na norma técnica aplicável;

3.5. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

3.5.1. Com a contratação, pretende-se promover a renovação das mangueiras de incêndio abrangidas pela solução, mantendo os respectivos pontos do sistema de hidrantes do Edifício-Sede da ANTAQ devidamente equipados e aptos à utilização.

3.5.2. Considerando o levantamento físico existente, que identifica **17 pontos de hidrante e 34 posições destinadas a mangueiras de incêndio**, os resultados deverão ser aferidos a partir da correspondência entre as unidades fornecidas, os respectivos pontos de instalação e os documentos de rastreabilidade.

3.5.3. Para aferição da efetividade da solução, serão considerados, no mínimo, os seguintes indicadores:

a) Índice de cobertura dos pontos de hidrante

Meta: **100% dos hidrantes abrangidos pela contratação** devidamente providos das mangueiras previstas para cada ponto.

Forma de aferição: vistoria física e confronto com a relação dos 17 hidrantes identificados no levantamento técnico.

b) Índice de substituição das mangueiras

Meta: **100%**, correspondendo a 34 unidades, caso adotada a renovação integral do sistema.

Forma de aferição: conferência quantitativa e planilha anexo III de rastreabilidade.

c) Índice de conformidade técnica dos bens

Meta: **100% das mangueiras entregues classificadas como Tipo 2 e em conformidade com as demais especificações deste Termo de Referência.**

Forma de aferição: inspeção no recebimento, identificação física do produto e análise da documentação técnica.

d) Índice de conformidade documental

Meta: **100% das unidades ou lotes fornecidos abrangidos por documentação técnica apta à comprovação de sua conformidade.**

Forma de aferição: análise dos certificados, relatórios, manuais e demais documentos exigidos.

e) Índice de rastreabilidade

Meta: **100% das mangueiras fornecidas individualmente vinculadas ao respectivo hidrante e à sua posição de instalação.**

Forma de aferição: planilha de rastreabilidade contendo, no mínimo, número do hidrante, pavimento/localização, posição da mangueira, fabricante, modelo, data de fabricação, lote e demais elementos pertinentes.

f) Índice de compatibilidade com o sistema instalado

Meta: **100% das mangueiras compatíveis com os hidrantes e conexões existentes.**

Forma de aferição: teste de engate e verificação física durante a instalação.

g) Índice de retirada das mangueiras substituídas

Meta: **100% das unidades substituídas retiradas dos respectivos abrigos.**

Forma de aferição: vistoria física e registro de execução.

h) Índice de destinação ambientalmente adequada

Meta: **100% das mangueiras retiradas cuja destinação esteja atribuída à Contratada devidamente encaminhadas à destinação ambientalmente adequada.**

Forma de aferição: certificado, declaração, comprovante ou documento equivalente.

3.5.4. Da rastreabilidade por hidrante

3.5.4.1. Para fins de controle patrimonial, acompanhamento da vida útil, programação das inspeções futuras e identificação das unidades instaladas, a Contratada deverá apresentar planilha de rastreabilidade contendo, no mínimo:

- número do hidrante;
- localização;
- pavimento;
- identificação da posição da mangueira — MANG 1 ou MANG 2;
- fabricante;
- modelo;
- classificação da mangueira;
- número do lote;
- mês e ano de fabricação;
- data da instalação;
- número ou identificação do Certificado de Conformidade aplicável; e
- demais informações necessárias à individualização do produto.

3.5.4.2. A planilha deverá contemplar todos os pontos abrangidos pela contratação e constituirá documento de apoio ao recebimento definitivo e às futuras atividades de inspeção e manutenção das mangueiras.

3.6. DO CICLO POSTERIOR AO RECEBIMENTO

3.6.1. Após o recebimento definitivo, as mangueiras fornecidas passarão a integrar o sistema de combate a incêndio do Edifício-Sede da ANTAQ e deverão ser incorporadas ao programa ordinário de inspeção e manutenção da Agência.

3.6.2. Para fins de planejamento do ciclo de manutenção, deverá ser mantido registro individualizado das datas de fabricação, instalação, inspeção e realização dos ensaios aplicáveis, permitindo à Administração acompanhar tempestivamente a necessidade de novas intervenções.

3.6.3. Os ensaios hidrostáticos, inspeções e manutenções periódicas posteriores ao recebimento definitivo das novas unidades não integram o objeto desta contratação, constituindo atividades próprias do ciclo ordinário de manutenção do sistema, ressalvadas as obrigações decorrentes da garantia dos produtos fornecidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. acondicionamento do objeto em embalagens que assegurem sua integridade, preferencialmente recicláveis, com redução do uso de materiais plásticos não recicláveis;

4.1.2. retirada integral das mangueiras substituídas pelo Contratado, no mesmo ato da entrega, com prévia descaracterização que impeça seu reaproveitamento como equipamento de combate a incêndio, e destinação ambientalmente adequada, comprovada mediante declaração de destinação final entregue à fiscalização; e

4.1.3. apresentação do Manual Técnico contendo a descrição do descarte final correto do produto, na forma do item 4.1 do Anexo I da Portaria Inmetro nº 547/2022.

4.2. SUPRIMIDO

4.3. SUPRIMIDO

4.3.1. SUPRIMIDO

4.3.2. SUPRIMIDO

4.4. SUPRIMIDO

4.5. SUPRIMIDO

4.5.1. SUPRIMIDO

4.5.2. SUPRIMIDO

4.5.3. SUPRIMIDO

4.6. SUPRIMIDO

4.7. SUPRIMIDO

4.8. SUPRIMIDO

4.9. SUPRIMIDO

4.9.1. SUPRIMIDO

4.9.2. SUPRIMIDO

4.10. SUPRIMIDO

4.11. SUPRIMIDO

4.12. SUPRIMIDO

4.13. SUPRIMIDO

- 4.14. SUPRIMIDO
- 4.15. SUPRIMIDO

Subcontratação

- 4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- 4.17. SUPRIMIDO
- 4.18. SUPRIMIDO
- 4.19. SUPRIMIDO
 - 4.19.1. SUPRIMIDO
 - 4.19.2. SUPRIMIDO
 - 4.19.3. SUPRIMIDO
- 4.20. SUPRIMIDO
- 4.21. SUPRIMIDO
- 4.22. SUPRIMIDO

- 4.23. SUPRIMIDO

Garantia da contratação

- 4.24. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões expostas no subitem 4.24.1*

4.24.1. A dispensa da garantia justifica-se pelo baixo valor da contratação, pela entrega única e integral do objeto em prazo reduzido, pela inexistência de obrigações de execução continuada e pelo fato de que o custo da garantia seria repassado ao preço, onerando a Administração sem benefício proporcional, sendo os riscos remanescentes suficientemente mitigados pela garantia contratual do produto.

- 4.25. SUPRIMIDO
- 4.26. SUPRIMIDO
 - 4.26.1. SUPRIMIDO
 - 4.26.2. SUPRIMIDO
 - 4.26.3. SUPRIMIDO
 - 4.26.4. SUPRIMIDO
 - 4.26.5. SUPRIMIDO
- 4.27. SUPRIMIDO
- 4.28. SUPRIMIDO
- 4.29. SUPRIMIDO
- 4.30. SUPRIMIDO
 - 4.30.1. SUPRIMIDO
- 4.31. SUPRIMIDO
 - 4.31.1. SUPRIMIDO
 - 4.31.2. SUPRIMIDO
- 4.32. SUPRIMIDO
- 4.33. SUPRIMIDO
- 4.34. SUPRIMIDO

- 4.35. SUPRIMIDO
 - 4.35.1. SUPRIMIDO

- 4.36. SUPRIMIDO
 - 4.36.1. SUPRIMIDO
 - 4.36.2. SUPRIMIDO

- 4.37. SUPRIMIDO
- 4.38. SUPRIMIDO

4.39. SUPRIMIDO

4.40. SUPRIMIDO

4.41. SUPRIMIDO

4.41.1. SUPRIMIDO

4.41.2. SUPRIMIDO

4.41.3. SUPRIMIDO

Margem de Preferência:

4.42. SUPRIMIDO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado, em remessa única.

5.2. SUPRIMIDO.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço : SEPN Quadra 514 Conjunto E Edifício ANTAQ, Asa Norte, Brasília - DF 70760-545, mediante agendamento prévio com a fiscalização, em dias úteis, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

5.4.1. A entrega compreende, sem custo adicional, o transporte, a descarga, a conferência unitária com a fiscalização e o acondicionamento aduchado das mangueiras nos respectivos abrigos de hidrante, com acoplamento às válvulas e aos esguichos existentes.

5.4.2. No mesmo ato, o Contratado promoverá a retirada das mangueiras substituídas, previamente descaracterizadas, e a sua destinação ambientalmente adequada, na forma do subitem 4.1.2.

5.4.3. O Contratado entregará à fiscalização, no ato da entrega, planilha de rastreabilidade em formato editável, contendo, para cada unidade: fabricante, marca, modelo, tipo, diâmetro, comprimento, lote, mês e ano de fabricação, número do Certificado de Conformidade e abrigo de hidrante de destino.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. SUPRIMIDO.

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.11.. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

- 5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.
- 5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. *Após a emissão da **Nota de Empenho** ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.15.1. conferência da conformidade do objeto entregue com as especificações do subitem 3.2, mediante inspeção unitária, com registro fotográfico;

6.15.2. verificação da validade do Certificado de Conformidade e da correspondência entre o modelo certificado e o produto entregue; e

6.15.3. conferência da retirada das mangueiras substituídas e do respectivo comprovante de destinação final.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

7.2.4.2. SUPRIMIDO

7.2.4.2.1. SUPRIMIDO

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.1. Recusado o objeto, no todo ou em parte, a fiscalização notificará o Contratado por escrito, com a indicação das unidades rejeitadas e das desconformidades verificadas, e o Contratado deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação, retirar as unidades recusadas e promover sua adequação ou substituição, com nova entrega e acondicionamento nos respectivos abrigos de hidrante, às suas expensas, observadas as condições do subitem 5.4.
- 8.2.2. O prazo de que trata o subitem 8.2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado apresentada antes do seu término e aceita pela Administração. As unidades reapresentadas serão submetidas aos mesmos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, e o descumprimento do prazo sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 7 deste Termo de Referência.
- 8.3. SUPRIMIDO
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez)** dias úteis,.

- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.1. o prazo de validade;
 - 8.12.2. a data da emissão;
 - 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.12.5. o valor a pagar; e
 - 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.27. SUPRIMIDO
- 8.28. SUPRIMIDO
- 8.29. SUPRIMIDO
- 8.29.1. SUPRIMIDO
- 8.29.2. SUPRIMIDO
- 8.30. SUPRIMIDO
- 8.31. SUPRIMIDO
- 8.32. SUPRIMIDO
- 8.33. SUPRIMIDO
- 8.34. SUPRIMIDO
- 8.35. SUPRIMIDO
- 8.36. SUPRIMIDO
- 8.36.1. SUPRIMIDO
- 8.36.2. SUPRIMIDO
- 8.37. SUPRIMIDO
- 8.38. SUPRIMIDO
- 8.38.1. SUPRIMIDO
- 8.38.2. SUPRIMIDO
- 8.38.3. SUPRIMIDO
- 8.38.4. SUPRIMIDO
- 8.39. SUPRIMIDO
- 8.40. SUPRIMIDO
- 8.41. SUPRIMIDO
- 8.42. SUPRIMIDO
- 8.43. SUPRIMIDO
- 8.44. SUPRIMIDO

8.45. SUPRIMIDO

8.46. SUPRIMIDO

8.47. SUPRIMIDO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. SUPRIMIDO.

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, sem disputa, a seleção resultará na escolha da proposta de menor preço, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.2.1. Do afastamento excepcional da disputa

9.2.1.1. A presente contratação direta para aquisição de mangueiras de combate a incêndio fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal vigente aplicável à hipótese.

9.2.1.2. A não realização da disputa prevista no art. 75, § 3º, justifica-se pela necessidade de pronta substituição dos equipamentos, diante do vencimento do último ensaio hidrostático e das condições identificadas pela Brigada de Incêndio, de modo a preservar a segurança das instalações, dos servidores, colaboradores e usuários da ANTAQ.

9.2.1.3. A escolha do fornecedor decorreu da **pesquisa de preços realizada nos autos**, tendo sido selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, considerada a compatibilidade do preço com os valores de mercado, o atendimento às especificações técnicas e o prazo de fornecimento, em observância aos princípios da **economicidade e da eficiência**.

9.2.2. Da necessidade de substituição dos equipamentos

9.2.2.1. O último ensaio hidrostático das mangueiras atualmente instaladas ocorreu em **outubro de 2025**, alcançando o limite de sua validade técnica. Ademais, conforme avaliação realizada pela Brigada de Incêndio, foram identificados sinais de obsolescência e avarias nos equipamentos existentes, circunstâncias que justificam sua substituição.

9.2.2.2. Nesse contexto, a necessidade de pronta recomposição das condições de segurança constitui fundamento adicional para a não adoção do procedimento preferencial previsto no art. 75, § 3º, sem alterar o enquadramento jurídico da contratação, que permanece fundamentado no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

9.4. SUPRIMIDO.

9.4.1. SUPRIMIDO.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de comercialização de mangueiras de incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, mediante Certificado de Credenciamento – CRD válido, nos termos do art. 4º do Decreto Distrital nº 21.361, de 20 de julho de 2000.
- 9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.24. SUPRIMIDO.
- 9.25. SUPRIMIDO.
- 9.26. SUPRIMIDO.
- 9.27. SUPRIMIDO.

9.28. SUPRIMIDO.

9.29. SUPRIMIDO.

9.30. SUPRIMIDO.

9.31. SUPRIMIDO.

9.32. SUPRIMIDO.

Qualificação Técnica

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente INMETRO e CBMDF, em plena validade;

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.34. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas *de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

9.34.1. SUPRIMIDO.

9.34.1.1. SUPRIMIDO.

9.34.1.2. SUPRIMIDO.

9.34.1.3. SUPRIMIDO.

9.34.2. SUPRIMIDO.

9.34.3. SUPRIMIDO.

9.34.4. SUPRIMIDO.

9.35. SUPRIMIDO.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

10.2. SUPRIMIDO

10.3. SUPRIMIDO

10.3.1. SUPRIMIDO

10.4. SUPRIMIDO

10.5. SUPRIMIDO

10.5.1. SUPRIMIDO

10.5.2. SUPRIMIDO

10.5.3. SUPRIMIDO

10.5.4. SUPRIMIDO

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. SUPRIMIDO

11.3. SUPRIMIDO

11.4. *A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. SUPRIMIDO

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas *na Autorização de Contratação Direta*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. SUPRIMIDO

2.3. SUPRIMIDO

2.4. SUPRIMIDO

2.5. SUPRIMIDO

2.6. SUPRIMIDO

2.7. SUPRIMIDO

2.8. SUPRIMIDO

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. SUPRIMIDO

3.1.8.1. SUPRIMIDO

3.1.9. SUPRIMIDO

3.1.10. SUPRIMIDO

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, *e da relação da rede de assistência técnica autorizada*;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. SUPRIMIDO

5.5. SUPRIMIDO

5.5.1. SUPRIMIDO

5.6. SUPRIMIDO

5.7. SUPRIMIDO

5.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.9.3. Indenizações e multas.

5.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. SUPRIMIDO

7.1. SUPRIMIDO

7.2. SUPRIMIDO

7.3. SUPRIMIDO

7.4. SUPRIMIDO

7.5. SUPRIMIDO

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão /Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRE DUTRA MAIA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 17:42:03.

LAYS FIGUEIREDO RODRIGUES BORGES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 12:03:23.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo III - Solicitacao Mangueira.pdf (210.19 KB)
- Anexo II - Anexo I -Orcamento Imperio Extintores.pdf (344.42 KB)
- Anexo III - Anexo II - Regularidade.pdf (1.5 MB)